



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Lei Nº 204/99 de 15 de Dezembro de 1999.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Maringá - MT, para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, Sr. José Garcez Munhon, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 2.700.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 330.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 2.320.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
 2 - RECEITAS DE CAPITAL	 R\$ 950.000,00
2.1 - Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 550.000,00
2.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00
 TOTAL DA RECEITA	 R\$ 3.650.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de trabalho e natureza e despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Publicado em 15/12/99

Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 292.000,00	
02 - Administração e Planejamento	R\$ 1.042.500,00	
03 - Agricultura	R\$ 145.500,00	
04 - Educação e Cultura	R\$ 1.023.500,00	
09 - Energia e Recursos Naturais		R\$
15.000,00		
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 68.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 401.500,00	
15 - Assistente e Previdência	R\$ 292.000,00	
16 - Transporte	R\$ 370.000,00	

TOTAL DA DESPESA

R\$ 3.650.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas correntes	R\$ 2.433.500,00
02 - Despesas de capital	R\$ 1.216.500,00

TOTAL

R\$ 3.650.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

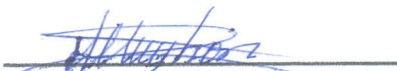
b) Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas no termo do Art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o Art. 43 da mesma Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2000 revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Dezembro de 1999.

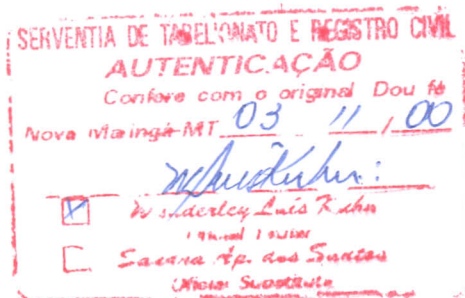
Gabinete do Prefeito


José Garcez Munhon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Lei Nº 204/99 de 15 de Dezembro de 1999.



Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Maringá - MT, para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, Sr. José Garcez Munhon, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 3.650.000,00 (Três Milhões Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramento:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 2.700.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 330.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 2.320.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 950.000,00
2.1 - Operação de Crédito	R\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 550.000,00
2.5 - Outras Receitas Correntes	R\$ 100.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 3.650.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de trabalho e natureza e despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

15 12 1999
[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 292.000,00
02 - Administração e Planejamento	R\$ 1.042.500,00
03 - Agricultura	R\$ 145.500,00
04 - Educação e Cultura	R\$ 1.023.500,00
09 - Energia e Recursos Naturais	R\$ 15.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 68.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 401.500,00
15 - Assistente e Previdência	R\$ 292.000,00
16 - Transporte	R\$ 370.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 3.650.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

01 - Despesas correntes	R\$ 2.433.500,00
02 - Despesas de capital	R\$ 1.216.500,00

TOTAL

R\$ 3.650.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

b) Abrir crédito suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas no termo do Art. 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o Art. 43 da mesma Lei.

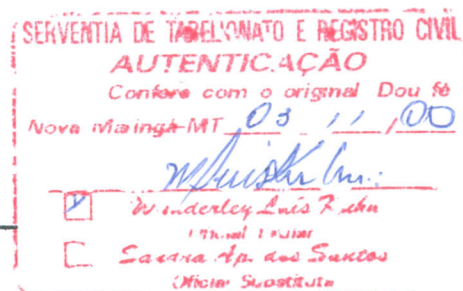
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2000 revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito


José Garcez Munhon
Prefeito Municipal



Publicado em ____/____/____

Secretário Geral